



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.236

v. lei 3449/2001

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À EMPRESA METALÚRGICA AFIK LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar, por doação, à empresa METALÚRGICA AFIK LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob nº 60.596.863/0001-03, sediada neste Município, à Avenida Pedro Botesi, 2099, Jardim Silvéria, com personalidade jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, uma área de terreno de propriedade do Município, localizada na Avenida Caetano Schincariol, Quadra "F", Lote "B", Parque Industrial "José Marangoni", contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"DA ÁREA:- Mede 40,00 metros de frente para a Av. Caetano Schincariol, do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, mede 100,00 metros confrontando com Lote "A", do lado esquerdo mede 100,00 metros, confrontando com ENAPLIC, e nos fundos mede 40,00 metros confrontando com Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, encerrando uma área de 4.000,00m²".

Art. 2º - Art. 2º - Obriga-se a firma donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses, e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de revogação deste ato, com a reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do município, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas, nos termos do artigo 110, I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 4 de abril de 1990.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e, estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747/90 e alterações subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

GABINETE DO PREFEITO

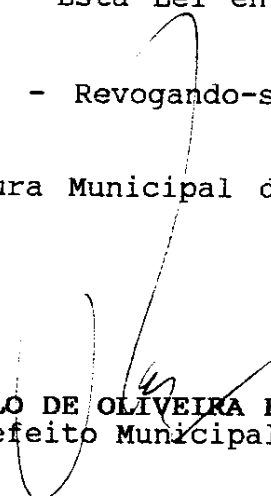
Art. 5º - A transferência do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa, desde que não cumpridas as exigências desta Lei.

Art. 6º - As despesas cartorárias resultantes da transferência do imóvel, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 27 de agosto de 1999.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal